

LEI Nº 562 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

Proíbe a utilização do fumo em todas as repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a utilização, por qualquer pessoa, de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outra forma manufaturada ou industrializada de fumo nas repartições públicas do Município, de qualquer dos Poderes Municipais, em administração direta ou indireta.

Art. 2º - Em todas as repartições públicas municipais deverão ser exibidos avisos quanto a proibição da utilização do fumo, com citação da presente Lei.

Parágrafo Único – Os avisos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados em cores e formas que permitam sua imediata identificação e devem ser colocados em locais de fácil visualização.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos a sanções disciplinares, devendo sua conduta ser considerada como falta grave.

Parágrafo Único – Cabe aos dirigentes de cada um dos Poderes Municipais, no âmbito de sua competência, tomar as medidas necessárias a aplicação desta Lei, baixando os regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir através da Secretaria Municipal de Saúde, um programa destinado a orientar e a acompanhar os servidores públicos municipais dependentes do fumo, com o objetivo de que os mesmos possam interromper tal dependência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de setembro de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº 562 de 02 de setembro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Administração

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer (Interino)

ROBERTO DE SOUZA LOPES
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico e Social

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde

ALESSANDRO GUERRA FERREIRA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Hospital
Maternidade Santa Theresinha

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 02 de setembro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete